



C0056438A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 56-B, DE 2015

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Mensagem nº 371/2014
Aviso nº 477/2014 - C. Civil

Aprova o texto do Protocolo de Emenda ao Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, celebrado em Córdoba, Espanha, em 28 de novembro de 2007; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. MARCELO MATOS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. RUBENS PEREIRA JÚNIOR).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Emenda ao Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, celebrado em Córdoba, Espanha, em 28 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de abril de 2015

Deputada JÔ MORAES
Presidente

MENSAGEM N.º 371, DE 2014
(Do Poder Executivo)

Aviso nº 477/2014 - C. Civil

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores e da Senhora Ministra de Estado da Cultura, o texto do Protocolo de Emenda ao Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, celebrado em Córdoba, Espanha, em 28 de novembro de 2007.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

EMI nº 00042/2014 MRE MinC

Brasília, 3 de Fevereiro de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de mensagem que encaminha o texto do Protocolo de Emenda ao Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-americana, celebrado em Córdoba, Espanha, em 28 de novembro de 2007, pelas autoridades cinematográficas e audiovisuais dos Estados Partes do Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-americana, de 11 de setembro de 1989.

2. O referido Protocolo de Emenda introduz alterações com vistas à atualização e à modernização do texto do Convênio de 1989. Desde a assinatura do referido Convênio, no final da década de 1980, a economia do cinema e, em maior escala, do setor audiovisual, passou por transformações que impactaram profundamente alicerces e mecanismos de produção, distribuição, exibição e difusão de conteúdos, principalmente por aquelas decorrentes da revolução digital ocorrida na virada do século XX para o século XXI. Além disso, o Protocolo de Emenda ao Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-americana define a Conferência de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas da Ibero-América (CAACI), órgão máximo do Convênio, como um organismo internacional dotado de personalidade jurídica e capacidade para celebrar atos e contratos necessários para o cumprimento de seus objetivos, e aprimora a estrutura de instâncias auxiliares da CAACI.

3. A assinatura do referido Protocolo de Emenda está em consonância com os objetivos de integração e desenvolvimento do setor audiovisual ibero-americano e de cooperação entre os Estados Partes do Convênio.

4. A Agência Nacional do Cinema (ANCINE), autarquia especial vinculada ao Ministério da Cultura, participou da elaboração do texto do Protocolo de Emenda em apreço e aprovou sua versão final.

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o artigo 49, inciso I, combinado com o artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos à Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Protocolo de Emenda em seu formato original.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marta Teresa Suplicy, Luiz Alberto Figueiredo Machado

PROTOCOLO DE EMENDA AO

CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO CINEMATOGRÁFICA IBERO-AMERICANA

Os Estados Partes do Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-americana:

CONSCIENTES da necessidade de fortalecer e ampliar o desenvolvimento cinematográfico e audiovisual dos países ibero-americanos;

TENDO em conta que a Conferência de Autoridades Cinematográficas da Ibero-América, na sua XIII Reunião Ordinária, celebrada na cidade de Santiago de Compostela, Reino da Espanha, nos dias 19 e 20 de maio de 2004, aprovou a introdução de algumas emendas ao Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-americana, assinado na cidade de Caracas, no dia 11 de novembro de 1989;

CONSIDERANDO que a Conferência de Autoridades Cinematográficas da Ibero-América na sua XV Reunião Ordinária, celebrada na cidade de Bogotá, República da Colômbia, no dia 14 de julho de 2006, decidiu introduzir outras emendas ao Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-americana, assinado na cidade de Caracas, no dia 11 de novembro de 1989;

OBSERVANDO que a Conferência de Autoridades Cinematográficas da Ibero-América, na sua XVI Reunião Ordinária, celebrada na cidade de Buenos Aires, República Argentina, no dia 18 de julho de 2007, resolveu estudar detalhadamente as emendas propostas com o propósito de firmá-las em sua próxima Reunião;

Acordaram efetuar algumas emendas no Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-americana (doravante denominado “o Convênio”) e, para este efeito, resolveram concertar o seguinte Protocolo de Emenda ao mencionado Instrumento internacional:

ARTIGO I

O Título do Convênio fica emendado nos seguintes termos:

“Convênio de Integração Cinematográfica e Audiovisual Ibero-americana”

ARTIGO II

O terceiro Considerando do Convênio fica emendado nos seguintes termos:

“Com o propósito de contribuir para um efetivo desenvolvimento da comunidade cinematográfica dos Estados Partes”.

ARTIGO III

O Artigo IV do Convênio fica emendado nos seguintes termos:

“Fazem Parte do presente Convênio, os Estados que o assinem e ratifiquem ou adiram ao mesmo”.

ARTIGO IV

O Artigo V do Convênio fica emendado nos seguintes termos:

“As Partes adotarão as medidas necessárias, em conformidade com a legislação vigente em cada país, para facilitar a entrada, permanência e circulação dos cidadãos dos Estados Partes que se encarreguem do exercício de atividades destinadas ao cumprimento dos objetivos do presente Convênio”.

ARTIGO V

O Artigo VI do Convênio fica emendado nos seguintes termos:

“As Partes adotarão as medidas necessárias, em conformidade com sua legislação vigente, para facilitar a importação temporária dos bens provenientes dos Estados Partes destinados ao cumprimento dos objetivos do presente Convênio”.

ARTIGO VI

O Artigo IX do Convênio fica emendado nos seguintes termos:

“As Partes promoverão a criação em suas Cinematecas de seções dedicadas a cada um dos Estados Partes”.

ARTIGO VII

O Artigo XIII do Convênio fica emendado nos seguintes termos:

“As Partes promoverão a presença da cinematografia dos Estados Partes nos canais de difusão audiovisual existentes ou que venham a ser criados em cada um deles, em conformidade com a legislação vigente de cada país”.

ARTIGO VIII

O Artigo XV do Convênio fica emendado nos seguintes termos:

“As Partes protegerão e defenderão os direitos de autor, em conformidade com as leis

internas de cada um dos Estados Partes”.

ARTIGO IX

O Artigo XVI do Convênio fica emendado nos seguintes termos:

“Este Convênio estabelece como seus órgãos principais: a Conferência de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas da Ibero-América (CAACI) e a Secretaria Executiva da Cinematografia Ibero-americana (SECI). São órgãos auxiliares: o Conselho Consultivo da CAACI e as Comissões a que se refere o ARTIGO XXIII”.

ARTIGO X

O Artigo XVII do Convênio fica emendado nos seguintes termos:

“A Conferência de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas da Ibero-América (CAACI) é o órgão máximo do Convênio, Organismo Internacional dotado de personalidade jurídica e capacidade para celebrar toda sorte de atos e contratos necessários para o cumprimento de seus objetivos com os Estados Partes da Conferência, com terceiros Estados e com outras Organizações Internacionais. Será integrada pelos Estados Partes deste Convênio, por intermédio dos representantes de suas autoridades competentes na matéria, devidamente acreditados por via diplomática, conforme a legislação vigente em cada um dos Estados Membros. A CAACI estabelecerá seu regulamento interno.

A CAACI poderá convidar para suas reuniões Estados que não sejam Parte do Convênio, assim como outros organismos, associações, fundações ou qualquer entidade de direito privado, e pessoas físicas. Seus direitos e obrigações serão determinados pelo regulamento interno da CAACI”.

ARTIGO XI

O primeiro parágrafo do Artigo XVIII fica emendado nos seguintes termos:

“A CAACI terá as seguintes funções:

- Formular a política geral de execução do Convênio.
- Avaliar os resultados de sua aplicação.
- Aceitar a adesão de novos Estados.
- Estudar e propor aos Estados Partes modificações ao presente Convênio.
- Aprovar Resoluções que permitam dar cumprimento ao estipulado no presente Convênio.
- Fornecer instruções e normas de ação à SECI.
- Designar o Secretário Executivo da Cinematografia Ibero-americana.
- Aprovar o orçamento anual apresentado pela Secretaria Executiva da Cinematografia Ibero-americana (SECI).
- Estabelecer os mecanismos de financiamento do orçamento anual aprovado.
- Conhecer e resolver todos os demais assuntos de interesse comum.”

ARTIGO XII

O Artigo XIX do Convênio fica emendado nos seguintes termos:

“A CAACI se reunirá em forma ordinária uma vez ao ano, e extraordinariamente quando solicitado por mais da metade de seus membros ou pelo Secretário Executivo, em conformidade com seu regulamento interno”.

ARTIGO XIII

O Artigo XX do Convênio fica emendado nos seguintes termos:

“A Secretaria Executiva da Cinematografia Ibero-americana (SECI) é o órgão técnico e executivo. Será representada pelo Secretário Executivo designado pela CAACI”.

ARTIGO XIV

O Artigo XXI do Convênio fica emendado nos seguintes termos:

“A SECI terá as seguintes funções:

- Cumprir os mandatos da Conferência de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas da Ibero-América (CAACI).
- Informar as autoridades cinematográficas dos Estados Partes acerca da entrada em vigor do Convênio e da ratificação ou adesão de novos Estados.
- Elaborar seu orçamento anual e apresentá-lo à Conferência para sua aprovação.
- Executar seu orçamento anual.
- Recomendar à Conferência fórmulas que conduzam a uma cooperação mais estreita entre os Estados Partes nos campos cinematográfico e audiovisual.
- Programar as ações que conduzam à Integração e fixar os procedimentos e os prazos necessários.
- Elaborar projetos de cooperação e assistência mútua.
- Informar a Conferência sobre os resultados das Resoluções adotadas nas reuniões anteriores.
- Garantir o fluxo de informações aos Estados Partes.
- Apresentar à Conferência o informe de suas atividades, assim como da execução orçamentária.”

ARTIGO XV

Acrescenta-se um Artigo, subsequente ao Artigo XXI, com a seguinte redação:

“A CAACI estabelecerá por regulamento o funcionamento do Conselho Consultivo, o qual será integrado por pelo menos três dos Estados Partes deste Convênio, e se reunirá por solicitação do Secretário Executivo.

O Conselho Consultivo desempenhará funções de assessoria no tocante às matérias que sejam submetidas à sua consideração pela SECI.”.

ARTIGO XVI

O Artigo XXII do Convênio fica emendado nos seguintes termos:

“A Conferência de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas da Ibero-América (CAACI) poderá estabelecer Comissões de Trabalho nas áreas de produção, distribuição e exibição cinematográfica ou outras de interesse. As comissões de trabalho serão integradas pelos representantes dos Estados Partes interessados e terão as funções que a CAACI considere apropriadas.

Em cada uma das Partes funcionará uma comissão de trabalho para a aplicação deste Convênio, a qual será presidida pela autoridade cinematográfica designada por seu respectivo governo”.

ARTIGO XVII

O Artigo XXIII do Convênio fica emendado nos seguintes termos:]

“O Secretário Executivo gozará no território de cada um dos Estados Partes da capacidade jurídica e dos privilégios indispensáveis ao exercício de suas funções, em conformidade com a legislação interna de cada uma das Partes”.

ARTIGO XVIII

O Artigo XXV do Convênio fica emendado nos seguintes termos:

“O presente Convênio não afetará quaisquer acordos ou compromissos bilaterais assumidos no campo da cooperação ou co-produção cinematográfica entre os Estados Partes”.

ARTIGO XIX

O Artigo XXVI do Convênio fica emendado nos seguintes termos:

“O presente Convênio fica aberto à adesão de qualquer Estado Ibero-americano, do Caribe ou de fala hispânica ou portuguesa, mediante prévia aprovação da CAACI”.

ARTIGO XX

O Artigo XXVII do Convênio fica emendado nos seguintes termos:

“Cada Parte comunicará por via diplomática ao Estado sede da SECI o cumprimento dos procedimentos legais internos para a aprovação do presente Convênio e o Ministério das Relações Exteriores do Estado sede informará os demais Estados Partes e a SECI sobre o fato”.

ARTIGO XXI

O Artigo XXVIII do Convênio fica emendado nos seguintes termos:

“As dúvidas ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou aplicação do presente Convênio serão solucionadas pela CAACI”.

ARTIGO XXII

Os Artigos XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI e XXXII do Convênio deverão ser lidos como XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII e XXXIII, respectivamente.

ARTIGO XXIII

O presente Protocolo de Emenda poderá ser firmado por aqueles Estados Partes do Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-americana.

ARTIGO XXIV

O original do presente Protocolo, cujos textos em castelhano e português são igualmente autênticos, será depositado no Estado sede da SECI, que enviará cópias certificadas aos países membros do Convênio para sua ratificação ou adesão.

ARTIGO XXV

Os instrumentos de ratificação ou adesão serão depositados no Estado Sede da SECI, o qual comunicará aos Estados Partes e à SECI cada depósito e a data do mesmo.

ARTIGO XXVI

O presente Protocolo entrará em vigor quando nove (9) dos Estados signatários houverem efetuado o depósito do Instrumento de Ratificação nos termos do Artigo anterior. Para os demais Estados o presente Protocolo entrará em vigor a partir da data do depósito do respectivo Instrumento de Ratificação ou Adesão.

O presente Protocolo será considerado como parte integrante do Convênio ao entrar em vigor.

Feito em Córdoba, Espanha, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e sete, em

dois exemplares, nos idiomas castelhano e português, igualmente autênticos.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

I – RELATÓRIO

A Excelentíssima Senhora Presidenta da República encaminhou ao Congresso Nacional, no dia 12 de novembro de 2014, a Mensagem nº 371, de 2014, acompanhada de Exposição de Motivos Conjunta dos Ministérios das Relações Exteriores e da Cultura, EMI nº 00042/2014 MRE MinC, com vistas à aprovação legislativa a que se referem os artigos 49, I e 84, VIII da Constituição Federal, do texto do Protocolo de Emenda ao Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, celebrado em Córdoba, Espanha, em 28 de novembro de 2007.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi inicialmente encaminhada a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista a apreciação da matéria por parte da Comissão de Cultura, no mérito, bem como pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à sua admissibilidade jurídica (art. 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

O Protocolo de Emenda ora em apreço é composto por 26 artigos, precedidos por breve preâmbulo, que remete ao objetivo geral de fortalecer e ampliar o desenvolvimento cinematográfico e audiovisual dos países ibero-americanos, previsto no Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, firmado em Caracas no dia 11 de novembro de 1989, e assinala as Conferências de Autoridades Cinematográficas da Ibero-América em que foram discutidas e aprovadas emendas ao Convênio de Caracas, em 2004, 2006 e 2007.

Entre as modificações propostas a diversos dispositivos do Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, destacam-se as seguintes:

1. Alteração do título do Convênio para “Convênio de Integração Cinematográfica e Audiovisual Ibero-Americana” e da “Conferência de Autoridades Cinematográficas da Ibero-América (CACI)” para “Conferência de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas da Ibero-América (CAACI)”, incluindo-se o domínio audiovisual nos objetivos de integração;

2. Ajustes formais e de nomenclatura, como a modificação do termo “membros” por “partes”, “direitos autorais” por “direitos de autor”, “integrada pelas autoridades competentes na matéria” por “integrada pelos Estados Partes deste Convênio, por intermédio dos representantes de suas autoridades competentes na matéria”;
3. Ampliação das prerrogativas do órgão máximo do Convênio, a Conferência de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas da Ibero-America (CAACI), que passa a:
 - a. ter personalidade jurídica e capacidade para celebrar atos e contratos necessários ao cumprimento de seus objetivos com os Estados Partes da Conferência, com terceiros Estados e com outras Organizações Internacionais;
 - b. poder convidar para suas reuniões Estados que não sejam Parte do Convênio, assim como outros organismos, associações, fundações ou qualquer entidade de direito privado, e pessoas físicas;
 - c. poder estabelecer Comissões de Trabalho em seu âmbito, nas áreas de produção, distribuição e exibição cinematográfica ou outras de interesse, as quais serão integradas pelos representantes dos Estados Partes interessados e terão as funções que a CAACI considere apropriadas, sem se confundir com a comissão de trabalho que funciona em cada Estado Parte para a aplicação do Convênio, a qual permanece;
4. Criação de um novo órgão, o Conselho Consultivo, que deverá ser integrado por pelo menos três dos Estados Partes do Convênio, reunir-se por solicitação do Secretário Executivo e desempenhar funções de assessoria no que concerne às matérias submetidas à sua consideração pela Secretaria Executiva (SECI);
5. Renumeração dos artigos 22 em diante, que avançam em uma unidade, para se ajustarem ao acréscimo de novo

artigo após o 21º.

Os artigos 23 a 26 do Protocolo trazem as cláusulas finais, com a previsão de Estados habilitados a ratificar e aderir, forma de ratificação e adesão, entrada em vigor e relação do Protocolo de Emenda com o Convênio que pretende modificar, em condições típicas para um protocolo de emenda.

O Acordo foi celebrado em Córdoba, em dois exemplares originais, em castelhano e português, ambos igualmente autênticos.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Conferência das Autoridades Cinematográficas Ibero-Americanas (CACI) é um organismo multilateral que funciona no quadro do Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-americana, celebrado em Caracas, em 1989, por ocasião do Foro de Integração Cinematográfica, e em vigor desde de maio de 1991. A CACI é formada pelas autoridades cinematográficas de: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Cuba, Espanha, México, Peru, Portugal, Porto Rico, Uruguai, Venezuela e, como observadores, Canadá e Costa Rica.

O objetivo desse organismo é promover o desenvolvimento do setor audiovisual na região e incentivar o intercâmbio cinematográfico por meio do fortalecimento da identidade cultural ibero-americana e uma participação equitativa na atividade cinematográfica.

Durante o Foro que criou o CACI, em 1989, foram firmados mais dois acordos entre as Partes. O primeiro foi o Acordo Ibero-americano de Coprodução, que permite a coprodução financeira, técnica e artística entre os parceiros da região. O outro foi o Acordo para a Criação do Mercado Comum do Cinema Ibero-Americano, que facilita a um filme produzido no território de uma Parte ser considerado uma produção nacional das demais.

A CAACI se reúne anualmente em encontros ordinários e, extraordinariamente, quando necessário; durante as reuniões, ocorrem discussões, apresentações e planejamentos gerais e específicos, com o objetivo de: apoiar iniciativas, por meio da cinematografia, para o desenvolvimento cultural dos povos da região; harmonizar as políticas cinematográficas e audiovisuais das Partes; resolver os problemas de produção, distribuição e exibição da cinematografia da região; preservar e promover o produto cinematográfico das Partes; ampliar o mercado para o produto cinematográfico, em qualquer de suas formas de difusão,

mediante a adoção, em cada um dos países da região, de normas que contribuam para o seu desenvolvimento e para a constituição de um mercado comum cinematográfico latino-americano.

A Conferência é o órgão político de decisão e debate das políticas do audiovisual e cinematografia da região. O órgão é assistido por uma Secretaria Executiva da Cinematografia Ibero-Americana (SECI), instância técnica e executiva da CACI, com sede na Venezuela, encarregada de dar seguimento aos projetos de integração, mantendo contato direto e permanente com os responsáveis pelo tema audiovisual nos Estados Partes.

Destacam-se como iniciativas da Conferência a criação e o gerenciamento do: Programa IBERMEDIA, fundo financeiro de fomento à formação profissional e ao desenvolvimento de projetos e produções audiovisuais, que já disponibilizou cerca de US\$ 73 milhões a mais de 1800 projetos, dentre os quais 500 obras cinematográficas; Programa IBERMEDIA-TV, que objetiva difundir a produção cinematográfica da região a um público mais amplo, pelo uso das televisões públicas da América Latina, tendo alcançado a marca de 208 obras divulgadas até a data; Programa DOCTV, de apoio à produção, teledifusão e distribuição de documentários, com a apresentação de 1500 projetos e a produção de 57 documentários; e Observatório Ibero-americano do Audiovisual (OIA), um repositório de informação estatística sobre o setor cinematográfico e audiovisual dos países da região.

Dentro desse contexto de integração e fortalecimento da identidade e produção cultural ibero-americana ensejado pela CACI, as autoridades da área têm considerado, desde 2004 a atualização dos termos e modernização das instâncias do Convênio de Caracas de 1989, uma vez que, desde então, “a economia do cinema e, em maior escala, do setor audiovisual, passou por transformações que impactaram profundamente alicerces e mecanismos de produção, distribuição, exibição e difusão de conteúdos, principalmente por aquelas decorrentes da revolução digital ocorrida na virada do século XX para o século XXI”, como apresentado na Exposição de Motivos Interministerial que acompanha a Mensagem em apreço.

Nesse sentido, o Protocolo de Emenda ao Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, celebrado em Córdoba, Espanha, em 28 de novembro de 2007, procura:

- introduzir um conjunto de atualizações técnico-formais em seu texto;

- fortalecer a Conferência, que passa a se chamar Conferência de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas da Ibero-America (CAACI), dotada de personalidade jurídica e capacidade para celebrar atos e contratos necessários ao cumprimento de seus objetivos, bem como de competência para convidar terceiros interessados para participar de suas reuniões e criar comissões de trabalho como instâncias auxiliares; e
- criar um novo órgão, o Conselho Consultivo, a ser integrado por pelo menos três dos Estados Partes do Convênio, reunir-se por solicitação do Secretário Executivo e desempenhar funções de assessoria no que concerne às matérias submetidas à sua consideração pela Secretaria Executiva.

Diante do exposto e ao se considerar que a assinatura deste Protocolo de Emenda harmoniza-se com os objetivos de integração e desenvolvimento do setor audiovisual ibero-americano e de cooperação entre os Estados Partes do Convênio e que a Agência Nacional do Cinema (ANCINE), autarquia especial vinculada ao Ministério da Cultura, participou da elaboração de seu texto, aprovando sua versão final, consideramos vantajosa a internalização jurídica do seu conteúdo razão pela qual VOTO pela aprovação do texto do Protocolo de Emenda ao Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, celebrado em Córdoba, Espanha, em 28 de novembro de 2007.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2015.

Deputado JEAN WYLLYS
Relator

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2015
(Mensagem nº 371, de 2014)**

Aprova o texto do Protocolo de Emenda ao Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, celebrado em Córdoba, Espanha, em 28 de novembro de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Emenda ao Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, celebrado em Córdoba, Espanha, em 28 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2015.

Deputado JEAN WYLLYS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação da Mensagem nº 371/14, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o parecer do relator, Deputado Jean Wyllys.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jô Moraes - Presidente, Bruna Furlan e Carlos Zarattini - Vice-Presidentes, Antônio Jácome, César Halum, Chico Lopes, Claudio Cajado, Deley, Eduardo Barbosa, Eduardo Cury, Ezequiel Fonseca, Heráclito Fortes, Jarbas Vasconcelos, Jean Wyllys, Luiz Lauro Filho, Nelson Marquezelli, Pastor Eurico, Rosangela Gomes, Rubens Bueno, Cabo Daciolo, Caetano, Daniel Coelho, Dilceu Sperafico, Eduardo Bolsonaro, Goulart, Luiz Carlos Hauly, Major Olímpio, Moroni Torgan, Raul Jungmann e William Woo.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2015.

Deputada JÔ MORAES
Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 371/2014, para aprovação legislativa, fundamentada nos artigos 49, I e 84, VIII da Constituição Federal, do texto do Protocolo de Emenda ao Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, celebrado em Córdoba, Espanha, em 28 de novembro de 2007.

A Mensagem 371/2014 foi submetida à apreciação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), a qual aprovou o parecer do relator, o Deputado Jean Wyllys, em reunião deliberativa ordinária ocorrida em 29/04/2015, por meio do Projeto de Decreto Legislativo Nº56, de 2015. Esse projeto aprova o texto do Protocolo em questão.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania. A matéria tramita em regime de urgência.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Conferência das Autoridades Cinematográficas Ibero-americanas (CACI) é um organismo internacional de âmbito regional ibero-americano, especializado nos domínios audiovisual e cinematográfico.

A CACI, em suas XIII e XV reuniões ordinárias, realizadas nos anos de 2004 e 2006, respectivamente, introduziu emendas ao Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, assinado na cidade de Caracas, no dia 11 de novembro de 1989.

Em sua XVI reunião ordinária, em 2007, acordou-se a elaboração de Protocolo de Emenda ao Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, baseado nas modificações propostas nos encontros anteriores da CACI.

Este Protocolo busca o aperfeiçoamento da integração regional, pelo incremento da produção ibero-americana, por meio de atualizações técnicas do Convênio firmado em 1989, bem como do próprio fortalecimento da CACI, a qual passa a ser dotada de personalidade jurídica e, consequentemente, apta a celebrar acordos necessários ao cumprimento de suas metas institucionais.

Neste sentido, considerando o nobre objetivo de incremento dos processos integracionistas no âmbito do setor audiovisual ibero-americano e tendo em vista que Agência Nacional do Cinema (ANCINE) aprovou a versão final do acordo, votamos pela aprovação do projeto de decreto legislativo nº 56, de 2015.

Sala da Comissão, em 02 de junho de 2015.

Deputado MARCELO MATOS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Matos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Félix Mendonça Júnior - Presidente, Marcelo Matos - Vice-Presidente, Cabuçu Borges, Jean Wyllys, Tiririca, Alice Portugal, Clarissa Garotinho, Diego Garcia, Erika Kokay, Geovania de Sá, Giuseppe Vecci, Jose Stédile e Leo de Brito.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo sob exame visa à aprovação do texto do Protocolo de Emenda indicado na ementa.

Em essência, o referido Protocolo de Emenda introduz alterações com vistas à atualização e à modernização do texto do Convênio de 1989 e está em consonância com os objetivos de integração e desenvolvimento do setor audiovisual ibero-americano e de cooperação entre os Estados Partes do aludido Convênio.

Trata o mencionado Protocolo de Emenda de modificações pontuais de diversos dispositivos do Convênio de 1989 relativas a detalhes de natureza administrativa e outras disposições ligadas às questões formais de estímulo à atividade cinematográfica e audiovisual nos Países signatários. Há,

também, previsões referentes à adesão de Partes, outros compromissos assumidos por estas e generalidades próprias de instrumentos dessa natureza.

Cabe a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do projeto de decreto legislativo e do Protocolo de Emenda.

II – VOTO DO RELATOR

Sobre os aspectos de competência deste Órgão Colegiado, constata-se que se trata de matéria de competência da União (art. 21, I, da Constituição da República), cabendo ao Congresso Nacional decidir sobre a aprovação do Protocolo de Emenda (art. 49, I, da Constituição da República).

De outro lado, constata-se que o texto do Protocolo de Emenda não contém nenhuma incompatibilidade com os princípios e regras constitucionais vigentes. Ademais, o projeto de decreto legislativo é instrumento adequado para disciplinar a matéria, a teor do que dispõe o art. 109, inciso I, do Regimento Interno.

Nada há, portanto, no projeto de decreto legislativo e no Protocolo de Emenda que mereça crítica negativa desta Comissão, no que toca à constitucionalidade.

Da mesma forma, nada a opor quanto à juridicidade. O disposto no decreto legislativo está em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio. De igual modo, o Protocolo de Emenda não ofende a legislação nacional, tampouco impede a geração de novas normas legais sobre questões afetas aos temas ali tratados.

Bem escrito, o projeto não merece crítica negativa ou reparos, atendendo aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2015 e do Protocolo de Emenda ao Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, celebrado em Córdoba, Espanha, em 28 de novembro de 2007.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2015.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rubens Pereira Júnior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arthur Lira - Presidente, Osmar Serraglio e Veneziano Vital do Rêgo - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, André Fufuca, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Bacelar, Betinho Gomes, Capitão Augusto, Chico Alencar, Covatti Filho, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Décio Lima, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fausto Pinato, Felipe Maia, Giovani Cherini, Indio da Costa, Jhc, João Campos, Jorginho Mello, José Fogaça, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Luciano Ducci, Luiz Couto, Marco Tebaldi, Marcos Rogério, Padre João, Paes Landim, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Raul Jungmann, Ronaldo Fonseca, Rossoni, Rubens Pereira Júnior, Sergio Souza, Tadeu Alencar, Wadih Damous, Daniel Almeida, Delegado Waldir, Dr. João, Edmar Arruda, Félix Mendonça Júnior, José Maia Filho, Lincoln Portela, Manoel Junior, Odelmo Leão, Odorico Monteiro, Reginaldo Lopes, Renata Abreu, Rubens Otoni, Sandro Alex, Soraya Santos e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO